

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE N° : 848/92
INTERESSADO : Fernando da Conceição Andrade Neto
ASSUNTO : Recurso contra decisão da 4ª Delegacia de Ensino sobre equivalência de estudos.
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE N° 1273/92 CESG APROVADO EM 21/10/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1. A mãe de Fernando da Conceição Andrade Neto dirige-se a este Colegiado, em grau de recurso, contra a decisão da 4ª DE da Capital, que declarou a equivalência dos estudos realizados pelo seu filho, no exterior, aos de nível de conclusão da 2ª série do ensino de 2º grau. Ao final, solicita sejam tais estudos considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau.

2. Conforme os documentos que instruem o protocolado, a vida escolar do interessado é a seguinte:

2.1. concluiu o 1º grau, em 1999, no Colégio "SAA";

2.2. no mesmo estabelecimento de ensino, cursou, em 1990, a 1ª série da Habilitação Profissional de Auxiliar Técnico em Processamento de Dados;

2.3. em 1991, matriculou-se na 2ª série, e, em 20/05/91, solicitou transferência;

PROCESSO CEE Nº 848/92

PARECER CEE Nº 1273/92

2.4. em outubro/91 matriculou-se na "Rich Township High School", onde permaneceu até o início de Junho/92. Nessa escola cursou: Ed. Física 11 e 12, álgebra I (2º sem.) História dos EUA, Retórica I, Retórica II, Economia e Biologia (2º sem.).

3. A 4ª DE da Capital manifestou-se sobre o caso à luz do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 12/83, razão pela qual considerou os referidos estudos equivalentes aos de nível de conclusão da 2ª série do ensino de 2º grau.

2. APRECIÇÃO

No presente caso, os autos comprovam que o aluno realizou, desde o início do ano letivo de 1991 até maio de 1992, 5 bimestres letivos: 3 meses de estudos no Brasil e 7 meses de estudos nos EUA, razão pela qual, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 12/86, os estudos que realizou no exterior seriam equivalentes aos de nível de conclusão do 1º bimestre da 3ª série do 2º grau.

2. Em caso análogo, este Colegiado, através do Parecer CEE nº 1497/91, à vista das informações contidas nos autos e considerando o adiantado do ano, entendeu regularizar a lacuna apresentada pelo interessado, convalidando sua matrícula na 3ª série do ensino de 2º grau.

PROCESSO CEE N° 848/92

PARECER CEE N° 1273/92

3. Pela análise do protocolado em seu conjunto, é possível acolher o recurso proposto, considerando os estudos realizados por Fernando Andrade, nos Estados Unidos da América como equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau, convalidando sua matrícula na 3ª série do ensino de 2º grau.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, acolhe-se o recurso impetrado a favor de Fernando da Conceição Andrade Neto, dando-lhe provimento. Em conseqüência:

1. os estudos realizados pelo interessado na "Rich Township High School", em Illinois, nos Estados Unidos da América, são considerados como equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau;

2. convalida-se a matrícula de Fernando da Conceição Andrade Neto no 2º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau.

São Paulo, CESG, em 06 de outubro do 1992.

a) CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

PROCESSO CEE Nº 848/92

PARECER CEE Nº 1273/92

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes es nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castre, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 97 de outubro do 1992.

a) CONS. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 do outubro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente